

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA** E **JUNTA DE FREGUESIA DE ARCOZELO**

= APOIO AOS PROCEDIMENTOS DE REGISTO =

of *MaA*

Considerando que:

Os municípios e as freguesias articulam entre si, com respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, (cf. artigo 4.º do regime jurídico das autarquias, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

É convicção do Município que prosseguir com esta estreita colaboração com as freguesias, para a realização de tarefas que são da sua competência, contribuirá para a melhoria das condições de vida das populações das nossas freguesias;

A Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea j), do n.º 1, do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2103, de 12 de setembro, deliberou autorizar a Câmara Municipal a aprovar, durante o exercício de 2022, a forma de apoio em numerário para reforçar a capacidade das freguesias tendo em vista a prossecução das respetivas competências materiais estabelecidas no art. 16º daquele diploma legal (cfr. art. 17º das Normas de Execução Orçamental).

Assim, entre

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante, e

JUNTA DE FREGUESIA DE ARCOZELO, pessoa coletiva nº 507 555 287, com sede na Av. da Igreja, 279, ArcozeLO- VNG, aqui representada pela Dr.ª Maria Adelina Gomes Guedes Pereira, na qualidade de Presidente, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais,

aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designada por **Junta de Freguesia** ou segunda outorgante.

E, em conjunto, designados por Partes.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente Acordo, a atribuição de um apoio financeiro tendo em vista a concretização dos procedimentos inerentes à constituição da propriedade horizontal do edifício sito na Avenida João Paulo II, n.º 857 em Arcozelo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma compartilhação financeira, no montante total de 10.000,00 € (dez mil euros), a ser paga nos 30 dias após a assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Junta de Freguesia obriga-se perante o Município a:

- a) Encetar/obter, sob sua inteira responsabilidade, todos os procedimentos/documentos necessários e tendentes ao registo da propriedade horizontal do edifício identificado na cláusula primeira;
- b) Remeter ao Município, até 31 de dezembro, um relatório de execução, acompanhado dos respetivos documentos comprovativos da despesa de valor igual ou superior ao do apoio aqui concedido;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

ds HBA

CLÁUSULA QUARTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio ao Sr. Vereador Dr. Dário Silva, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA

(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local, previstos na legislação em vigor, ou por iniciativa de uma das partes outorgantes, mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito e por adenda, passando a fazer parte integrante deste.

CLÁUSULA SEXTA

(INCUMPRIMENTO, RESOLUÇÃO E SANÇÃO)

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo, nomeadamente a obrigação prevista na alínea b) da Cláusula Terceira, constitui motivo para a resolução imediata do mesmo com a conseqüente devolução dos valores concedidos e constitui, também, impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por um período a estabelecer pelo Órgão Executivo.
2. A resolução é notificada por escrito, à Segunda Outorgante, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

CLÁUSULA SÉTIMA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre as partes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA OITAVA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até 31 de dezembro de 2024.

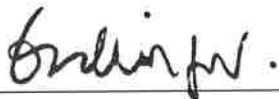
CLÁUSULA NONA
(LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 02 de agosto de 2024

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Junta de Freguesia de Arcozelo
A Presidente da Junta



Dr.ª Maria Adelina Gomes Guedes Pereira

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 29 de julho de 2024;
- Compromisso nº 2024/4475 / RED n.º 4971/2024.